Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4537/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/23238/2017
PROTOCOLO	: 1859131
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: PEDRO ARLEI CARAVINA
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
PROCEDIMENTO LICITATORIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 46/2017
ASSUNTO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 33/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS ESPORTIVOS
EMPRESA ADJUDICADA	: ALESSANDRA ANIZIA TOSTA VIEIRA & CIA LTDA E OUTRAS
VALOR	: R$ 193.602,81
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 46/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 33/2017 (1ª fase), celebrada entre a Prefeitura Municipal de Bataguassu e as empresas Alessandra Anízia Tosta Vieira & Cia Ltda., Big Ball Sports – Material Esportivo Ltda. – ME, Brink Sports do Brasil Eireli – ME, Casa do Atleta Ltda. – EPP, D & B Comércio Atacadista de Confecções Ltda. – EPP, Marcos Antonio da Silva e R. G. Pinheiro – ME, constando como ordenador de despesa o Sr. Pedro Arlei Caravina, prefeito municipal.

A licitação tem como objeto a aquisição de materiais esportivos pelo valor de R$ 193.602,81 (cento e noventa e três mil, seiscentos e dois reais e oitenta e um centavos).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 2232/2018, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR 4ª PRC n. 9760/2018, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Registre-se que fora apensada aos autos toda a documentação

obrigatória acerca da primeira fase do procedimento licitatório, com fulcro na Resolução TCE/MS n.54/2016, c/c art. 120, I, "a", do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 76/2013 e a documentação relativa à formalização da ata (1ª fase), conforme preconizam o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e Contratos.

A ata de registro de preços foi pactuada em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 46/2017 (1ª fase), realizado pela Prefeitura Municipal de Bataguassu e as empresas Alessandra Anízia Tosta Vieira & Cia Ltda. e outras, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n.160/2012, c/c art. 120, I, "a", do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização da Ata de Registro de Preços n. 33/2017 (1ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n.160/2012, c/c o art. 120, I, "a", segunda parte, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 23 de maio de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

jcsf